



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 106, de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 65, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 106 de 2023, que altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, durante a 20ª Reunião Ordinária, realizada do dia 4 de julho de 2023, o presidente, Gabriel Baierle designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 65/2023/GVBS, de 5 de julho de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 163.2023, apontando pela sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir relatório sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no §1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 163.2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos legais: Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

projeto e de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM, conforme o Parecer Jurídico.

- b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: alteração dos artigos. 1º e 2º da Lei "R" nº 99, de 6 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com o novo texto:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate a importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

**Art. 2º**- Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo municipal.

..."

- c) As controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto analisado.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 106 de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 11 de julho de 2023.

BETO SCAIN  
Relator



### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 106 de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	11/7/23		
JOZIMAR POLASSO	11/07/23		
VALDOMIRO BOZÓ	11/07/23		
GABRIEL BAIERLE	11/07/23		